



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 003, de 01 de fevereiro de 2000.

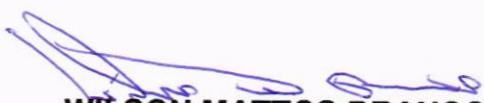
**CONCEDE DESCONTO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO) AOS
VALORES CONSTANTES DO ARTIGO 5°
DA LEI N° 5.352, DE 11 DE OUTUBRO DE
1999, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

ARTIGO 1° – Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), aos valores constantes do Artigo 5° da Lei n° 5.352, de 11 de outubro de 1999, que modificou a base de cálculo da taxa de serviços urbanos, para o exercício de 2000.

ARTIGO 2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

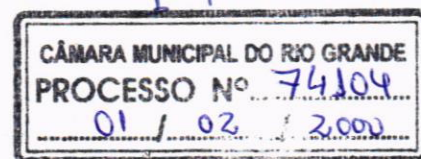
Rio Grande, 01 de fevereiro de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/022

Rio Grande, 01 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 003 que "CONCEDE DESCONTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AOS VALORES CONSTANTES DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.352, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, PARA O EXERCÍCIO DE 2000".

Tendo em vista as solicitações das Associações de Bairros e outros segmentos da sociedade, para que fosse revisto o cálculo da taxa de serviços urbanos, o Executivo Municipal resolve conceder o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da UFIR correspondente às faixas de enquadramento citadas na referida Lei. O desconto proposto atenderá a população de baixa renda, sendo que em alguns casos, a taxa de serviços urbanos superou o valor do IPTU propriamente dito.

Outrossim, informamos que o Executivo Municipal apresentará a essa Egrégia Casa um Plano de Zoneamento Urbano, para que no próximo exercício sejam revistas distorções apresentadas pela referida Lei.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 003, de 01 de fevereiro de 2000.

**CONCEDE DESCONTO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO) AOS
VALORES CONSTANTES DO ARTIGO 5°
DA LEI N° 5.352, DE 11 DE OUTUBRO DE
1999, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

ARTIGO 1° – Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), aos valores constantes do Artigo 5° da Lei n° 5.352, de 11 de outubro de 1999, que modificou a base de cálculo da taxa de serviços urbanos, para o exercício de 2000.

ARTIGO 2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de fevereiro de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.352, de 11 de outubro de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.961 DE 11.04.1985, JÁ MODIFICADOS PELA LEI Nº 4.463, DE 03.01.1990 E 4.858, DE 28.12.93, MODIFICANDO A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, as alíneas "a" e "b" e os parágrafos do artigo 5º da Lei nº 3961, de 11.04.1985, já modificados pela Lei nº 4463, de 03.01.1990 e 4858 de 28.12.93, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - A taxa de Serviços Urbanos será calculada com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR), em função da destinação de uso de imóvel beneficiado, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 3961, de 11.04.1985. e corresponderá ao valor em moeda nacional. resultante da conversão do número de UFIRs aplicáveis as faixas de enquadramento a seguir relacionadas:"

I - Fato gerador - coleta de lixo

a) Imóveis não edificadas

Área de até 125 m ²	30 UFIR/ano
Área superior a 125 m ² até 300 m ²	40 UFIR/ano
Área superior a 300 m ² até 1000 m ²	60 UFIR/ano
Área superior a 1000 m ² até 2500 m ²	80 UFIR/ano
Área superior a 2500 m ² até 5000 m ²	100 UFIR/ano
Área superior a 5000 m ²	120 UFIR/ano

GABINETE DO PREFEITO

b) Imóveis edificados

Área de até 25 m ²	8 UFIR/ano
Área superior a 25 m ² até 50 m ²	20 UFIR/ano
Área superior a 50 m ² até 100 m ²	30 UFIR/ano
Área superior a 100 m ² até 150 m ²	40 UFIR/ano
Área superior a 150 m ² até 200 m ²	50 UFIR/ano
Área superior a 200 m ² até 250 m ²	60 UFIR/ano
Área superior a 250 m ² até 300 m ²	70 UFIR/ano
Área superior a 300 m ² até 350 m ²	80 UFIR/ano
Área superior a 350 m ² até 400 m ²	90 UFIR/ano
Área superior a 400 m ² até 450 m ²	100 UFIR/ano
Área superior a 450 m ² até 500 m ²	110 UFIR/ano
Área superior a 500 m ²	120 UFIR/ano

PARÁGRAFO 1º - As faixas de enquadramento relacionadas na alínea " b " deste artigo, aplicam-se aos imóveis residenciais.

PARÁGRAFO 2º - Os imóveis destinados ao uso comercial industrial e de serviços enquadram-se na alínea " b " deste artigo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas faixas de enquadramentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.352, de 11 de outubro de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.961 DE 11.04.1985, JÁ MODIFICADOS PELA LEI Nº 4.463, DE 03.01.1990 E 4.858, DE 28.12.93, MODIFICANDO A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, as alíneas "a" e "b" e os parágrafos do artigo 5º da Lei nº 3961, de 11.04.1985, já modificados pela Lei nº 4463, de 03.01.1990 e 4858 de 28.12.93, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - A taxa de Serviços Urbanos será calculada com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR), em função da destinação de uso de imóvel beneficiado, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 3961, de 11.04.1985. e corresponderá ao valor em moeda nacional. resultante da conversão do número de UFIRs aplicáveis as faixas de enquadramento a seguir relacionadas:"

I - Fato gerador - coleta de lixo

a) Imóveis não edificadas

Área de até 125 m ²	30 UFIR/ano
Área superior a 125 m ² até 300 m ²	40 UFIR/ano
Área superior a 300 m ² até 1000 m ²	60 UFIR/ano
Área superior a 1000 m ² até 2500 m ²	80 UFIR/ano
Área superior a 2500 m ² até 5000 m ²	100 UFIR/ano
Área superior a 5000 m ²	120 UFIR/ano

lw

GABINETE DO PREFEITO

b) Imóveis edificadas

Área de até 25 m ²	8 UFIR/ano
Área superior a 25 m ² até 50 m ²	20 UFIR/ano
Área superior a 50 m ² até 100 m ²	30 UFIR/ano
Área superior a 100 m ² até 150 m ²	40 UFIR/ano
Área superior a 150 m ² até 200 m ²	50 UFIR/ano
Área superior a 200 m ² até 250 m ²	60 UFIR/ano
Área superior a 250 m ² até 300 m ²	70 UFIR/ano
Área superior a 300 m ² até 350 m ²	80 UFIR/ano
Área superior a 350 m ² até 400 m ²	90 UFIR/ano
Área superior a 400 m ² até 450 m ²	100 UFIR/ano
Área superior a 450 m ² até 500 m ²	110 UFIR/ano
Área superior a 500 m ²	120 UFIR/ano

PARÁGRAFO 1º - As faixas de enquadramento relacionadas na alínea " b " deste artigo, aplicam-se aos imóveis residenciais.

PARÁGRAFO 2º - Os imóveis destinados ao uso comercial industrial e de serviços enquadram-se na alínea " b " deste artigo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas faixas de enquadramentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º *74.104*

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *14* de *fevereiro* de *1992*

*É parecer desta Comissão
que o presente projeto
deverá ser complementado
com o envio, pelo Executivo,
a esta Casa de Câmara e
Poderes Municipal, sobre
o pagamento municipal, sobre
fundo a percepção da receita.*

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

*Emenda na Lei nº 1.234/94
alterando em 50% ,*

Processo n.º

74, 104

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

de

14 de *fevereiro* de *2000*

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 74104

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 4 de Fevereiro de 1998

Dantebozz
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

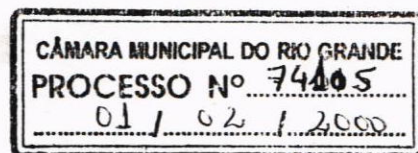
[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/023

Rio Grande, 01 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a V.Exa. Convocação Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência, sem ônus, com base no Inciso XII do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja apreciado o Projeto de Lei 003, de 01 de fevereiro de 2000, que "CONCEDE DESCONTO DE 25% AOS VALORES CONSTANTES DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.352, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, PARA O EXERCÍCIO DE 2000".

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Emenda Substitutiva*
ao artigo 1º do

PARECER

PROCESSO Nº 74/04

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 1990

* Homologamos o Parecer firmado pela Consultoria Jurídica da Casa.

Em 15.02.2000.

Comissão de Constituição e Justiça

Do Consultor Jurídico
B

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº 153/2000.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente Ver. DANTE.

PROC. Nº. Emenda no Proc.: 74.104.

Nesta Consultoria para análise e parecer a Emenda Substitutiva da Comissão de Finanças e Orçamento, pela qual se pretende: **"Alterar o percentual de 25% proposto pelo Executivo Municipal no projeto original, para 50%"**.

Do exame inicial da matéria percebe-se que, efetivamente, há uma redução na estimativa da receita prevista para o ano 2000. Contudo, diga-se desde logo, que uma vez aprovado o presente projeto, transformado em lei, implicitamente promove a redução na estimativa da receita.

Quanto a pretendida alteração do percentual, por parte da Câmara, nos parece não encontrar tramite constitucional. Eis que, para qualquer alteração da Lei orçamentária, através de emenda do Legislativo, só é possível, respeitados os ditames estabelecidos pela Constituição Federal.

Com efeito, objetivando a concessão do desconto, já se disse, o Executivo reduz a receita estimada e se o Legislativo pretende aumentar esta redução, atingido está o quadro de recursos orçamentários além do pretendido em lei de iniciativa restrita do Poder Executivo, como estatuído nas Constituição Federal e Estadual. Então é certo, *que após a vigência da lei de meios*, falece competência ao Legislativo para, por emenda sua, alterar proposição que não poderia ter apresentado.

A respeito de emenda à projeto de iniciativa privativa do Executivo, nos ensina o sempre festejado e saudoso Hely Lopes Meirelles:

(...) **"A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilitando-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e *limita qualitativamente e quantitativamente o poder de emenda,***



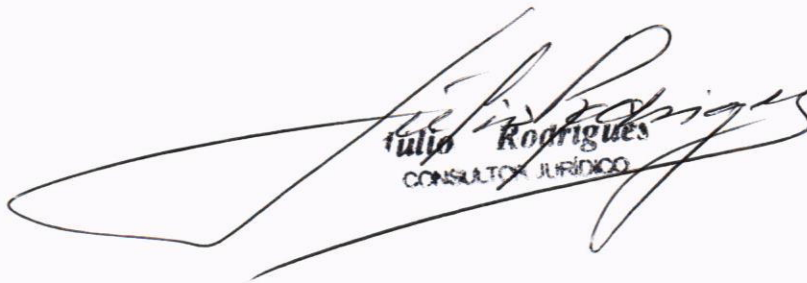
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

para que não se desfigure nem se *amplie* o projeto original; só autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, *insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto*". (...) Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, pág. 484/485.

Da lapidar lição acima transcrita, facilmente, verifica-se a **inconstitucionalidade** da emenda proposta à projeto de iniciativa reservada, em face da **limitação** imposta pela Lei Maior. S.m.j., é o Parecer.

Em 15022000


Juliano Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº.	/ / 199

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

Emenda de Comissão

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

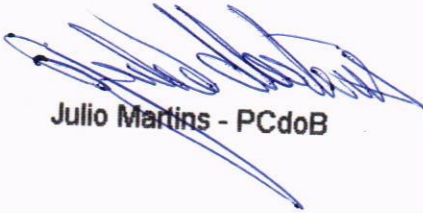
Emenda Substitutiva ao Art. 1º do Projeto de Lei 022, Processo 74.104,

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), aos valores constantes do Art. 5º da lei 5.352, de 11 de outubro de 1999, que modificou a base de cálculos da taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 2000.

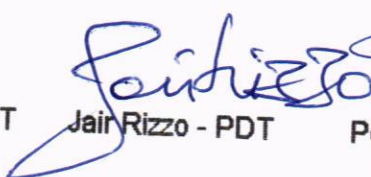
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

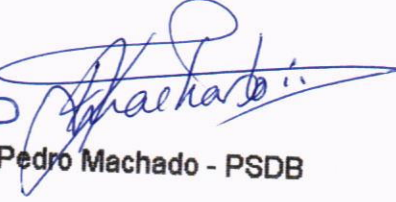
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2000


Julio Martins - PCdoB


Dirceu Lopes - PT


Jair Rizzo - PDT


Pedro Machado - PSDB

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 111/2000
Processo nº 74.104

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2000.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Concede desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de serviços urbanos para o exercício de 2000.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CONCEDE DESCONTO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO) NA
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.**

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ao estabelecido no art. 5º da Lei 3.961, de 11.04.1985, na redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei nº 5.352, de 11 de outubro de 1999, que modificou a base de cálculo da taxa de serviços urbanos, para o exercício de 2000.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se disposições em contrário



ATA Nº 6869

PROCESSO Nº 74.104

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	X		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
05	SURAMA SANTOS	—		
06	ADINELSON TROCA	X		
07	CIRO CARDOSO LOPES	X		
08	DANTE LAZZARINI	X		
09	DIRCEU LOPES	X		
10	JAIR RIZZO	X		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	X		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	X		
13	JURANDY DOS SANTOS	X		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	X		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
19	RAMONA PEREIRA	X		
20	SÉRGIO SATT	X		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

RESULTADO

DATA 17.02.2000

SECRETARIO

ATA Nº 6870

PROCESSO Nº 74104

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANUBIO SOARES	1		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	1		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	1		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	1		
06	ADINELSON TROCA	✓		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	1		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	1		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	1		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	1		

RESULTADO

aprovada

13

DATA 21.02.00

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.390, de 21 fevereiro de 2000.

**CONCEDE DESCONTO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO) NA TAXA
DE SERVIÇOS URBANOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

ARTIGO 1° – Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ao estabelecido no art. 5° da Lei 3.961, de 11.04.1985, na redação que lhe deu o artigo 1°, da Lei n° 5.352, de 11 de outubro de 1999, que modificou a base de cálculo da taxa de serviços urbanos, para o exercício de 2000.

ARTIGO 2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2000.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal